



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI ____/2023

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCLUSÃO SOCIAL AOS PORTADORES DE NANISMO NO ÂMBITO DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Inclusão Social aos Portadores de Nanismo no Estado de Sergipe.

Art. 2º - A Política Estadual de Inclusão Social aos Portadores de Nanismo compreenderá ações integradas nas áreas de educação, trabalho, saúde e assistência social, visando:

- I. Garantir o acesso pleno à educação inclusiva, promovendo adaptações necessárias nas estruturas físicas e metodologias pedagógicas;
- II. Estimular a conscientização da sociedade sobre o nanismo, combatendo estigmas e promovendo uma cultura de respeito e empatia;
- III. Facilitar o acesso ao mercado de trabalho, incentivando ações afirmativas e promovendo a capacitação profissional;
- IV. Possibilitar o acesso adequado a serviços de saúde, contemplando necessidades específicas relacionadas ao nanismo;
- V. Fomentar a pesquisa científica sobre nanismo e suas implicações sociais e de saúde;

Art. 3º - As ações da Política Estadual de Inclusão Social aos Portadores de Nanismo serão implementadas em parceria com órgãos governamentais, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e organizações não governamentais envolvidas com a temática do nanismo.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Palácio Governador João Alves Filho – 6º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE, CEP 49.010-050
E-mail: dep.manuelmarcos@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6604



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390037003000360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju – SE, 2 de dezembro de 2023.

Dr. Manuel Marcos dos Santos,
Deputado Estadual – PSD

JUSTIFICATIVA

Palácio Governador João Alves Filho – 6º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE, CEP 49.010-050
E-mail: dep.manuelmarcos@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6604



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390037003000360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A instituição da Política Estadual de Inclusão Social aos Portadores de Nanismo em Sergipe é uma medida fundamental para endereçar as demandas específicas dessa parcela da população, visando à promoção da igualdade de oportunidades e à mitigação das barreiras sociais e educacionais que frequentemente afetam aqueles com nanismo.

Dados indicam que indivíduos com nanismo frequentemente enfrentam obstáculos significativos em várias esferas da vida, desde o acesso à educação até a participação plena no mercado de trabalho. A falta de adaptações adequadas nas instituições de ensino e ambientes de trabalho, bem como a perpetuação de estigmas e preconceitos, contribuem para a exclusão social dessas pessoas.

A educação inclusiva é um dos pilares essenciais deste projeto, buscando garantir que os portadores de nanismo tenham acesso a um ambiente educacional que respeite suas necessidades específicas, oferecendo adaptações físicas e metodológicas que favoreçam a aprendizagem e a interação social. Além disso, a conscientização da sociedade sobre o nanismo é crucial para combater estigmas prejudiciais, promovendo uma cultura de respeito e inclusão.

No âmbito profissional, a política proposta visa não apenas garantir o acesso, mas também fomentar a participação ativa dos portadores de nanismo no mercado de trabalho. A implementação de ações afirmativas e programas de capacitação profissional busca criar um ambiente propício para que esses indivíduos possam contribuir plenamente para a sociedade, desafiando preconceitos e ampliando suas oportunidades de carreira.

Adicionalmente, é imprescindível assegurar o acesso adequado a serviços de saúde que considerem as necessidades específicas relacionadas ao nanismo. A promoção da pesquisa científica sobre o tema contribuirá para o desenvolvimento de abordagens mais eficazes na prevenção e tratamento de condições de saúde associadas ao nanismo.

Portanto, a criação desta política representa um compromisso concreto com a promoção da inclusão social e a garantia dos direitos fundamentais dos portadores de nanismo em Sergipe, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa com a diversidade humana.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003000360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Manuel Marcos** em 04/12/2023 01:48

Checksum: **B4D11156122ACF310DA19F4C0D5E41EB66AB9910171FBB241692A482625401BC**

